

Mu

Resolução nº 001/92

"Requer a remuneração dos Vereadores à Câmara Municipal de Laranas para o primeiro semestre de 1992 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Laranas, de acordo com o Artigo 29, item V da Constituição Federal, de 05/10/88, e em cumprimento a Resolução nº 019/88, que fixou a remuneração dos Senhores Vereadores para a atual legislatura, decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. A remuneração dos Vereadores à Câmara Municipal de Laranas, para o primeiro semestre do exercício de 1992, será de 20% (vinte por cento), do subsídio dos Deputados Estaduais.

Parágrafo Único. O subsídio variável, corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador às reuniões ordinárias e a sua participação nas votações durante o mês.

Art. 2º. O valor de cada reunião será obtido dividindo-se o total do subsídio variável, pelo número de reuniões que forem realizadas durante o mês.

Art. 3º. O Presidente da Câmara, receberá mensalmente  $\frac{1}{3}$  (um terço) do subsídio mensal, fixo e variável, a título de verba de representação.

Art. 4º. Será reduzido para ser adiquado mensalmente através de ato da Mesa da Câmara, o subsídio do Vereador aos 4% (quatro por cento) da receita efetivamente realizada no

mês.

Art. 5º. A Mesa da Câmara, promoverá semestralmente, os reajustes nos valores mencionados no Art. 1º. desta Resolução, fixando-os de acordo com a Lei Complementar nº 50, de 10 de dezembro de 1985.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Resolução serão pagas por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento do município.

Art. 7º. Esta Resolução, após sua promulgação pelo Presidente da Câmara Municipal de Lamas, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1992.

Sala de Reuniões, em 24 de fevereiro de 1992

Antônio de Sousa

Emílio Mendes de Siqueira - Presidente

Alvaro Eustáquio Jesus

Alvaro Eustáquio Pedrosa - Secretário